



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE OBRAS

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### PREÂMBULO

Conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's). A elaboração do estudo técnico preliminar constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação / aquisição e embasar o termo de referência / projeto básico / plano de trabalho, que somente será elaborado se a contratação / aquisição for considerada viável. Objetivando subsidiar a elaboração do ETP é importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os materiais / equipamentos / serviços a serem contratados / adquiridos, de acordo com a sua natureza, além de analisar as contratações / aquisições anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento, seleção do fornecedor e execução do objeto. Pelo exposto, passa a ser elaborado o presente Estudo Técnico Preliminar, com os requisitos positivados no artigo 18, §1º e incisos I ao XIII, da Lei 14.133/21

### 1 IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

Órgão/Entidade: **Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato**

Unidade Demandante: **Secretaria de Serviços Municipais**

Responsável: **Paulo Sérgio Nascimento**

### 2 OBJETO DA CONTRATAÇÃO



**MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE OBRAS

**REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO MUNICIPAL, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA UTILIZANDO MATERIAL, EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, INCLUINDO SERVIÇOS DE TAPA-BURACO COM CBUQ.**

**3 IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE (ART. 18, INCISO I)**

Diante da necessidade contratação do objeto constatou-se não haver Ata de Registro de Preços ou Contrato vigente destinado(a) à aquisição do objeto, portanto se faz necessária a abertura de novo processo licitatório, tendo em vista a quantidade de itens e a necessidade de fornecimento dos mesmos.

Neste cenário contratação / aquisição futura e parcelada, por meio de Ata de Registro de Preços, tem por objetivo atender às necessidades da Administração Municipal.

O Município necessita manter condições adequadas de trafegabilidade e segurança no sistema viário urbano, executando reparos e manutenção corretiva em pavimentos asfálticos.

A necessidade decorre de:

- Desgaste natural do pavimento (CBUQ);
- Danos provocados por intempéries e tráfego intenso (ônibus, caminhões, carretas);
- Reforço da segurança viária em locais com fluxo intenso de pedestres;
- Ausência de estrutura municipal (mão de obra, equipamentos e logística) para execução direta dos serviços.

**4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (ART. 18, INCISO II)**

Após análise técnica, verificou-se que a solução mais adequada é a contratação via **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo **menor preço**, por **LOTE**,



**MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE OBRAS

contemplando todos os serviços correlatos à recuperação do pavimento.

A contratação por lote é necessária para:

- Garantir a continuidade operacional;
- Reduzir custos de gerenciamento e fiscalização;
- Evitar que serviços sequenciais fiquem prejudicados por múltiplos fornecedores.

**5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, INCISO III)**

Principais requisitos:

- A. Execução de serviços de manutenção corretiva em pavimento asfáltico (CBUQ);
- B. Implantação de faixas elevadas e lombadas conforme normas CONTRAN e ABNT;
- C. Utilização de materiais certificados (CBUQ, ligantes betuminosos);
- D. Disponibilidade de mão de obra especializada e equipamentos adequados;
- E. Atendimento às normas técnicas DNIT, DER-SP e ABNT aplicáveis;
- F. Apresentação de relatórios fotográficos e memoriais de cálculo para cada intervenção;
- G. Cumprimento de prazos estabelecidos em Ordens de Serviço;
- H. Atendimento às condições de segurança do trabalho (EPI/EPC) e sinalização viária.

**6 ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS (ART. 18, INCISO IV)**



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE OBRAS

---

A estimativa de custos foi calculada com base nas tabelas de referência do **DER-SP e CDHU** (cópias anexas), resultando no valor máximo estimado de **R\$ 644.720,17** para os 12 meses de vigência da ata. As quantidades são estimativas, e a execução será conforme demanda, não obrigando a Administração à contratação total.

## **7 JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ADOTADA (ART. 18, INCISO V)**

**Sistema de Registro de Preços:** adequado para demandas eventuais e futuras, permitindo flexibilidade orçamentária e contratação conforme necessidade.

**Pregão Eletrônico:** assegura maior competitividade e transparência.

**Critério de menor preço:** evita manipulação de planilha, garantindo desconto linear em todos os itens.

**Lote:** garante sequência operacional e economia de escala.

## **8 JUSTIFICATIVA ADICIONAL:**

### **8.1 SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA E MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**

Os serviços previstos – manutenção corretiva de pavimentos com CBUQ e blocos sextavados, além da implantação de faixas elevadas com grelhas de concreto – são caracterizados como serviços comuns de engenharia, nos termos do art. 6º, XXI, "a", da Lei 14.133/21, pois são atividades padronizáveis por desempenho e qualidade, com técnicas usuais de mercado. A legislação vigente autoriza a contratação por pregão, inclusive eletrônico, para bens e serviços comuns, sem imposição de limites de valor. Dessa forma, a presente contratação enquadra-se plenamente no



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE OBRAS

conceito legal e jurisprudencial, garantindo segurança jurídica à adoção do Pregão Eletrônico.

## **9 AVALIAÇÃO DE RISCOS (ART. 18, INCISO VI C/C ART. 19 DA LEI 14.133/21)**

- **RISCO 1:** Preços acima do mercado.

**Mitigação:** Pesquisa de preços com base em tabelas oficiais (DER, CDHU) e ampla competitividade no pregão.

- **RISCO 2:** Execução inadequada dos serviços.

**Mitigação:** Fiscalização rigorosa, exigência de atestados técnicos e registro em CREA/CAU.

- **RISCO 3:** Inexecução parcial por sazonalidade climática.

**Mitigação:** Planejamento de execução e previsão contratual para paralisação em períodos chuvosos.

## **9 - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (ART. 18, INCISO VII)**

O impacto orçamentário-financeiro será absorvido pela dotação específica da Secretaria de Serviços Municipais, com previsão no PPA, LDO e LOA vigentes, atendendo ao art. 7º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## **10 SUSTENTABILIDADE (ART. 18, INCISO VIII)**

- Aproveitamento e destinação adequada de resíduos de pavimentação;
- Utilização de materiais com certificação ambiental quando possível;
- Redução de deslocamentos desnecessários de equipamentos.



**MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

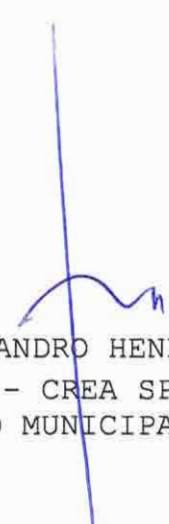
SECRETARIA DE OBRAS

**11 QUADRO-RESUMO DE CONFORMIDADE COM O ART. 18 DA LEI 14.133/21**  
Inciso do art. 18 Elemento exigido Atendimento I Identificação da necessidade Item I II Descrição da solução Item II III Requisitos da contratação Item III IV Estimativa de quantidades e custos Item IV V Justificativa da solução adotada Itens V e VI VI Avaliação de riscos Item VII VII Impacto orçamentário Item VIII VIII Sustentabilidade Item IX.

**12 CONCLUSÃO**

A contratação nos moldes propostos atende ao interesse público, garante manutenção da malha viária com segurança, qualidade e economicidade, observa a legislação vigente, as boas práticas de gestão de contratos públicos.

Monteiro Lobato, 26 de novembro de 2025.



RICARDO ALESSANDRO HENRIQUE DA SILVA  
Eng. Civil - CREA SP 5070225050  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS